



Grupo Parlamentar

Requerimento

Sinalização Horizontal nas Estradas Regionais da Ilha do Pico

O Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 01 de outubro, que compreende o Regulamento de Sinalização de Trânsito, nomeadamente o capítulo II, artigo 58º e 59º, estipula que as marcas rodoviárias “têm sempre a cor branca”, “podem ser materializadas por pinturas, lâncis, fiadas de calçada, elementos metálicos ou de outro material, fixados ao pavimento” e que “as marcas rodoviárias fora das localidades devem ser refletoras”.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional nº 39/2008 refere, no artº 29, que “as vias das diferentes redes viárias devem possuir os equipamentos de sinalização, proteção, balizagem e segurança que consoante o tráfego a que se destinam, respeitem as normas em vigor”.

Ora, na ilha do Pico, em inúmeros troços da estrada regional (ER 1) e da estrada longitudinal (ER 2), as marcas rodoviárias encontram-se **totalmente danificadas, podendo considerar-se inexistentes**. Esta situação coloca em perigo a segurança dos condutores e acompanhantes, sobretudo em caso de mau tempo.

Segundo o capítulo VII, art.º59 do Decreto Legislativo Regional nº 39/2008, a fiscalização deve ser exercida pela entidade competente na gestão da via em causa, que neste caso é o Governo Regional.

No âmbito das competências a que a lei obriga, consideramos urgente a fiscalização e intervenção nas vias em causa, evitando e prevenindo danos materiais e humanos.



Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações:

1. Quais os procedimentos de fiscalização que estão a ser seguidos?
2. Quais os procedimentos que estão a ser adotados nas situações de irregularidade?
3. Quais os investimentos programados para correção das irregularidades?

Madalena, 14 de dezembro de 2016


Marco José Freitas da Costa


Jorge Álvés Jorge

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3292 Proc. n.º 54.03.06
Data	016/12/20 N.º 41/XI